



LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO E DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, EM ATENÇÃO À LEI Nº 14.434/2022 E À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o direito da categoria dos enfermeiros e técnicos de enfermagem vinculados ao Município de Piracuruca ao recebimento de piso salarial nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e da Emenda Constitucional nº 127/2022.

Art. 2º O piso salarial é equivalente ao vencimento base mínimo devido a estas categorias profissionais, e será atribuído nos seguintes termos:

I - O piso salarial dos Enfermeiros será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, para uma jornada de 44 horas semanais e proporcionalmente, os valores de R\$ 4.318,18 (40H);

II - O piso salarial dos Técnicos de Enfermagem será equivalente a 70% do piso dos enfermeiros, totalizando o valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para uma jornada de 44 horas semanais e proporcionalmente, os valores de R\$ 3.022,72(40H);

Art. 3º Salvo disposição em contrário, para a composição dos valores dispostos nos incisos I e II, do artigo anterior, o Município de Piracuruca-PI em cada um deles se obrigará somente ao pagamento mensal da quantia referente ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, sendo que o restante do montante será necessariamente complementado por meio do repasse do Governo Federal, que atualmente acontece por meio da ferramenta denominada InvestSUS ou outra equivalente que se criará com a mesma finalidade.



Art. 4º O pagamento do Piso Salarial do Enfermeiro e dos Técnicos de Enfermagem está condicionado à concretização do disposto no art. 3º, desta Lei.

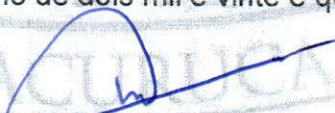
Art. 5º O vencimento base mínimo da enfermagem (nível superior e médio) objeto desta Lei, não será impeditivo para a manutenção do pagamento de outras vantagens já repassadas atualmente, que foram criadas por outras legislações municipais.

Art. 6º O piso salarial estabelecido nesta lei complementar entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua publicação, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

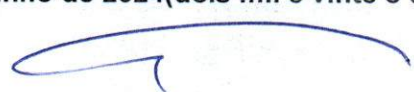
Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar possuem previsão legal e serão custeadas a partir de complemento financeiro repassados mensalmente pela União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, os dispositivos da Lei 1.888 de 04 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Piracuruca, Estado do Piauí, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

Nota: Esta Lei Complementar recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 066/2024. Foi publicada nos lugares de costume aos 19 (dezanove) dias do mês de junho de 2024(dois mil e vinte e quatro).


OZIEL DA SILVA CELESTINO
Secretário Municipal de Administração e Finanças